



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Ba

Tel: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230

DECRETO N°222/2020, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre as medidas para o enfrentamento à pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO, ESTADO DE BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ainda,

CONSIDERANDO a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus;

DECRETA:

Art. 1º - Fica mantida a suspensão das aulas na rede pública e privada, em virtude da determinação do Governo do Estado da Bahia, até que seja editado outro ato administrativo em contrário.

Art. 2º - Ficam permitidas a abertura no âmbito do Município de Mulungu do Morro, as atividades do comércio em geral e de prestação de serviços, obedecendo ao quanto proposto neste decreto:





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Ba

Tel: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230

§1º - O horário de funcionamento do comércio em geral permanece das 08h (oito) às 20h (vinte) horas, de segunda – feira a domingo.

§2º - Fica permitida excepcionalmente: Bares, restaurantes, lanchonete, pizzaria ou similares, com o horário de funcionamento.

§3º - Todos os estabelecimentos serão obrigados a fornecer máscaras para seus empregados, deverão disponibilizar álcool em gel ou pia e sabão na entrada de seus estabelecimentos, inclusive bancos e lotéricas; é de responsabilidade das empresas a higienização dos carrinhos de supermercados;

§4 - Para todo comércio de atividades essenciais e não essenciais ou de prestação de serviços possam ter o seu funcionamento em atendimento presencial autorizado, será necessária que os proprietários forneçam aos funcionários os EPIs.

- I. Os estabelecimentos deverão sempre higienizar os equipamentos, trancas, maçanetas, telas e teclados, etc, durante o horário de funcionamento.
- II. Para fim de organização, devem as agências bancárias e lotéricas dispor de senhas para os usuários, evitando aglomeração de pessoas e até filas;
- III. §5º Será sempre obrigatória a utilização de máscaras pelos clientes quando adentram qualquer tipo de estabelecimento.
- IV. Nenhuma empresa de atendimento ao público, a exemplo de supermercados poderá aglomerar mais de 1 (uma) pessoa por cada 10 m² (dez metros quadrados), ou seja, se o mercado possui 200 m² (10x20m), no máximo comportará 20 (vinte) pessoas por vez;

Art. 3 – Fica proibido a utilização barracas de qualquer natureza que esteja fora do circuito da Feira livre, fica permitida apenas utilização do espaço da praça da feira. (Praça Bertoldo Souza Santos).

Art. 4º - Fica autorizada a realização de cultos, missas, pregações religiosas, reuniões doutrinárias e afins mediante a observância dos seguintes requisitos:





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Ba

Tel: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230

§º 1º - A celebração de cultos, missas, pregações religiosas, reuniões doutrinárias e afins ocorrerá obedecendo ao protocolo de prevenção, e que se mantenha a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas no interior da instituição.

§º 2º - Fica proibido a participação de pessoas com mais de 60 anos, hipertensos, diabéticos, e imunossuprimidos, pessoas com doenças respiratórias, gestantes e demais componentes do grupo de risco

Art. 5º - Fica permitido o funcionamento de academiais e pousadas, desde que cumpridas as recomendações e exigências de higienização:

§1º - Todos os instrutores de academias devem utilizar máscaras, assim como devem fazer a higienização de todos os aparelhos e equipamentos com álcool em gel ou gel 70% (setenta por cento) a cada revezamento:

- I. Todos os alunos e frequentadores dos estabelecimentos descritos acima devem fazer uso da máscara.
- II. As academiais terão o número de pessoas reduzidas por horário de treinamento, independentemente do tamanho da área física.
- III. A limitação será de uma pessoa para cada 5 m² (cinco metros quadrados).
- IV. Fica proibido as atividades físicas para alunos com mais de 60 anos, hipertensos, diabéticos, e imunossuprimidos, pessoas com doenças respiratórias, gestantes e demais componentes do grupo de risco

Art. 6º -Fica proibida a realização de festas ou a abertura de boates e clubes para realização de eventos de qualquer natureza.

Art. 7º Fica proibida a partir das 22 h a utilização de paredão, som automotivo. Havendo o descumprimento deste antigo, fica sujeito a apreensão do equipamento pelas autoridades competentes.

Art. 8º - Todas as secretarias municipais funcionarão apenas com serviço interno e atendimento por telefone.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Ba

Tel: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230

Art.09º - Ficam referendadas as medidas administrativas restritivas constantes de atos e decretos anteriores, bem como as medidas constantes das Portarias expedidas pelos diversos órgãos municipais como medidas de enfrentamento ao novo Corona vírus, desde que não conflitantes com as disposições deste Decreto.

Art. 10º Os casos omissos e as situações especiais, relacionados às medidas previstas neste Decreto, serão analisados e deliberados pela Vigilância em Saúde por meio de Portaria.

Art. 11º. O presente Decreto deverá ser amplamente divulgado e disseminado por todos os meios de comunicação oficiais e disponíveis à Administração Pública Municipal, bem como nos locais abertos ao público e de irrestrita circulação

Art. 12º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se!

Mulungu do Morro - BA, em 10 de Dezembro de 2020.

Fredson Cosme Andrade de Souza
Prefeito Municipal

